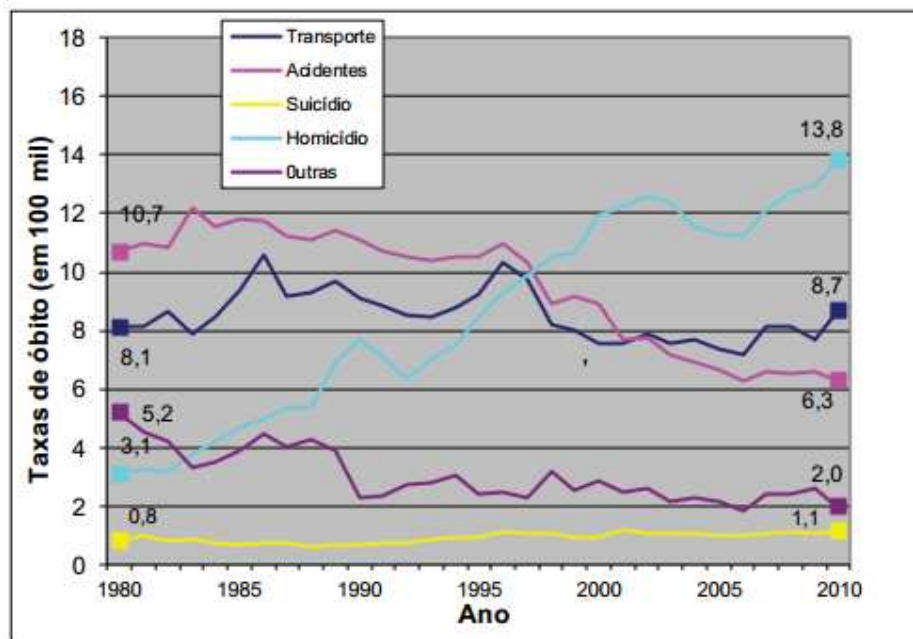


## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A segurança pública está entre as principais preocupações da sociedade brasileira. O Brasil é o país com o maior número de homicídios de todo mundo, com mais de 50.000 mortes por ano. Porto Alegre não está imune a essa realidade. Pelo contrário, nossa Capital é uma das cidades em que os índices de violência mais aumentaram nos últimos 30 anos. Enquanto no Brasil o aumento de homicídios foi de 125% nesse período, em nossa Capital o aumento chegou a 140%.

Porto Alegre é hoje a segunda Capital do país em que os jovens estão mais vulneráveis à violência, segundo estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em parceria com o Ministério da Justiça.

Gráfico 2.2. Evolução das taxas de óbito (em 100 mil) de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos de idade) por causas externas. Brasil. 1980/2010.



Fonte: SIM/SVS/MS

## RANKING DAS CAPITALS

Posição	Capital	Condição de vulnerabilidade	Índice de IVJ-V
12º	MACEIÓ	MÉDIA	0,419
53º	Porto Alegre	Média-Baixa	0,347
54º	Boa Vista	Média-Baixa	0,346
56º	Macapá	Média-Baixa	0,345
58º	João Pessoa	Média-Baixa	0,344
64º	Porto Velho	Média-Baixa	0,342
65º	Salvador	Média-Baixa	0,341
75º	Cuiabá	Média-Baixa	0,333
80º	Fortaleza	Média-Baixa	0,330
83º	Belém	Média-Baixa	0,328
85º	Recife	Média-Baixa	0,325
97º	Rio Branco	Média-Baixa	0,321
100º	Teresina	Média-Baixa	0,316
102º	Palmas	Média-Baixa	0,315
112º	Manaus	Média-Baixa	0,306
117º	São Luís	Média-Baixa	0,303
124º	Vitória	Baixa	0,297
134º	Aracaju	Baixa	0,290
143º	Natal	Baixa	0,279
145º	Goiânia	Baixa	0,278
148º	Campo Grande	Baixa	0,275
166º	Brasília	Baixa	0,262
174º	Curitiba	Baixa	0,258
193º	RIO DE JANEIRO	BAIXA	0,248
194º	BELO HORIZONTE	BAIXA	0,248
195º	Florianópolis	Baixa	0,247
221º	SÃO PAULO	BAIXA	0,230

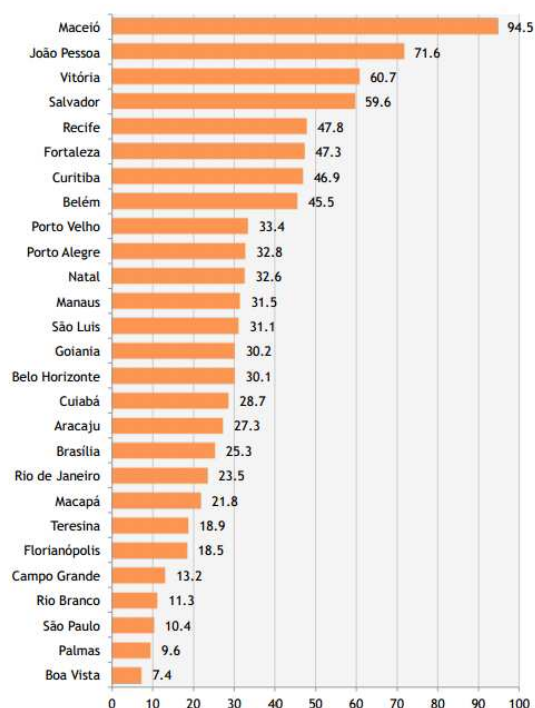
IVJ-V ÍNDICE DE VULNERABILIDADE JUVENIL À VIOLÊNCIA

 PIOR RESULTADO  MELHOR RESULTADO

Esses investimentos serão voltados para a implementação das políticas públicas de prevenção à violência no âmbito municipal ou em tecnologias como câmeras, sistemas de detecção de tiros, equipamentos, viaturas, melhoria da infraestrutura, cursos, em fim, tudo que possa aprimorar os serviços prestados tanto pela Guarda Municipal como pelas forças de segurança públicas estaduais.

Segundo o Mapa da Violência 2013, realizado pelo Instituto Sangari, também em parceria com o Ministério da Justiça, divulgado no início de março deste ano, Porto Alegre é a 10ª capital com a maior taxa de homicídios do Brasil (32,8), muito maior, por exemplo, que o Rio de Janeiro (22,5).

**Gráfico 4.1. Taxas de óbito (em 100 mil) por AF nas capitais. Brasil, 2010**



No entanto, a política de segurança, tanto em nível nacional quanto em nível municipal, ainda é muito incipiente. Com exceção do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), que existiu entre 2007 e 2010 e se constituiu na primeira política nacional de prevenção à violência, com R\$ 1,4 bilhão dispendido pelo Governo Federal, o País não possui hoje uma política e financiamento específicos para o tema.

A política pública de segurança é a única entre as grandes políticas sociais a não possuírem um sistema de financiamento em nível federativo (combinando as três esferas), como ocorre com o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), o Sistema Nacional de Cultura e outras políticas que vem conquistando resultados positivos nas últimas três décadas no País, o que, não por acaso, não ocorre em relação à segurança pública.

Para alcançar tal finalidade, o Projeto propõe a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP), que aglutinará recursos de origens diversas, logo, não necessariamente constantes dos orçamentos municipal e estadual e, portanto, não engessados em suas destinações na despesa, e permitirá, por decisão do Conselho Municipal de Justiça e Segurança, a aplicação desses recursos em áreas e providências específicas.

O Projeto vem ao encontro dos anseios da população, relevando notar que, por meio do FMSP, ela disporá de eficaz instrumento de defesa de sua segurança.

Pelo exposto, peço aos meus pares a acolhida desta importante matéria e sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.

VEREADOR ALBERTO KOPITTKE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública (FNSP) e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública (FNSP), entidade contábil, sem personalidade jurídica.

**Art. 2º** Constitui objetivo principal do FNSP a implantação das diretrizes do Plano Municipal de Segurança Pública, construído por meio da Conferência Municipal de Segurança Pública, com o fim de:

- I – apoiar e financiar políticas públicas na área de prevenção à violência;
- II – adquirir equipamentos para modernização tecnológica das forças de segurança pública e para qualificação da análise de dados sobre a violência;
- III – financiar pesquisas de vitimização e dinâmica criminal;
- IV – realizar ações de treinamento dos agentes de segurança pública, com exceção dos cursos regulamentares de formação básica e continuada; e
- V – desenvolver políticas de reintegração e reinserção de egressos do sistema prisional.

**Art. 3º** Constituem receitas do FNSP, dentre outras que lhe forem destinadas:

- I – dotação orçamentária e transferência de recursos do Município, do Estado e da União, destinados à área da segurança pública;
- II – doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais; e
- V – contrapartidas e medidas mitigatórias de Estudos de Impacto de Segurança Pública.

**Parágrafo único.** As receitas auferidas com base neste artigo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica, sob a denominação Fundo

Municipal de Segurança Pública, que será movimentada exclusivamente por autorização do seu conselho diretor.

**Art. 4º** A elaboração da política geral de aplicação dos recursos do FMSP caberá ao Conselho Municipal de Justiça e Segurança (Comjus), que deverá:

- I – aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos, fixando diretrizes e prioridades;
- II – acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;
- III – elaborar a proposta orçamentária; e
- IV – definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa.

**Parágrafo único.** A participação dos membros do Comjus nas atividades do FMSP não lhes acarretará qualquer remuneração.

**Art. 5º** Os recursos do FMSP, executados conforme plano de aplicação definido pelo Comjus, por meio da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg), poderão ser utilizados por entidades públicas, por meio de convênio.

**Parágrafo único.** Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo a utilização dos recursos para a realização de despesas com pessoal, nessas incluídas concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos, bem como as despesas com a manutenção e o custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas.

**Art. 6º** Caberá ao órgão administrador do FMSP:

- I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no seu orçamento, antes de sua aplicação;
- II – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar a sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa; e
- III – responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou da atividade orçamentária beneficiada com recursos do Fundo, em articulações com o agente financeiro.

**Art. 7º** Ao agente financeiro do FMSP, que será definido por grupo coordenador, obedecidos os requisitos da Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, e alterações posteriores, caberá:

- I – aplicar recursos do Fundo, segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;

II – aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa;

III – emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição; e

IV – comunicar aos órgãos administrador e gestor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a efetivação de depósitos a crédito do Fundo, com especificação da origem.

**Parágrafo único.** As atribuições referidas neste artigo deverão constar no contrato realizado com o agente financeiro.

**Art. 8º** As receitas e as despesas do FMSP serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

**Art. 9º** Os demonstrativos financeiros do FMSP serão encaminhados mensalmente ao Comjus, obedecendo aos aspectos de transparência previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 10.** Os bens adquiridos com recursos do FMSP serão incorporados ao patrimônio do Município de Porto Alegre, autorizada a cedência ou a doação aos órgãos municipais ou estaduais de segurança pública.

**Art. 11.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.